



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Cantagalo*

**INDICAÇÃO Nº 010 /2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 118/20
11/02/20
HORA: 16:58
5

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O Vereador **CARLOS TADEUS DA SILVA LEITE**, com observância aos ditames legais que norteiam suas atribuições como parlamentar, **INDICA**, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, solicitando o envio de Mensagem à esta Casa Legislativa, para os fins a seguir:

### **ANTEPROJETO DE LEI**

#### **SÚMULA:**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEPULTAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo- 1º- Ficam isentos das taxas de sepultamento os funcionários públicos municipais com renda inferior a 3 (três) salários mínimos



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cantagalo*

§1º- Aos servidores municipais que percebam vencimentos superiores ao fixado no “*caput*” deste artigo, será atribuído desconto de 50% nas taxas referidas;

§2º- O benefício de que trata esta Lei poderá ser usufruído por ascendentes ou descendentes, na ocasião do falecimento do servidor.

**Artigo-2º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo- 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### **JUSTIFICATIVA**

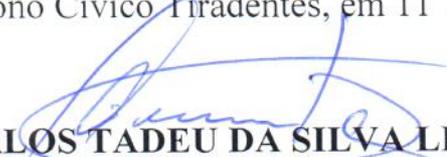
Apesar de certo e irrevogável, o evento morte, está sempre associado a fatos surpresa. Além do impacto psicológico, este evento agrega outros elementos objetivos que aliados a tristeza e ao desconforto, inerentes ao momento vivido, impõe dificuldades, ainda maiores, à conclusão da tão onerosa tarefa de sepultar ente querido.

Estes elementos tornam-se mais evidentes e sentidos, quando a família acometida pelo infortúnio tem reduzido poder aquisitivo. A proposta de lei em tela visa equacionar esta questão, cuja remuneração seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

Por se tratar de medida que, além de isonômica, agrega condição de maior conforto aos envolvidos em momento tão delicado.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento desta sugestão de Projeto de Lei ao Prefeito Municipal.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 11 de fevereiro de 2020.

  
**CARLOS TADEU DA SILVA LEITE**

Vereador - DEM